BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 71 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

21.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 4.ª Legislatura

Em 11 de Junho de 1959, às 21.00 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.116, de 1958, na Câmara dos Deputados e 193, de 1958, no Senado Federal, que altera disposições da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências; tendo Relatório sob nº 15, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

2 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 1.740, de 1956, na Câmara dos Deputados e 225, de 1956, no Senado Federal, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27 de agôsto de 1942, que dispõe sôbre a importação do petróleo e seus derivados; tendo Relatório sob nº 16, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

3 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.195, de 1957, na Câmara dos Deputados e 190, de 1958, no Senado Federal, que dispõe sôbre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio, tendo Relatório sob nº 17, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Orientação para votação

Veto n.º	Cédulas n.º	Dispositivo a que se refere
1	(1	Art. 5.º (palavras vetadas)
	(2	Art. 8.º (palavra vetada)
2	3	Todo o projeto
3	4	Art. 1.º (palavras vetadas)

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.728, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 152, de 1958, no Senado Federal) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Senado Federal, em 10 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2 116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2 657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências.

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1 740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4 627 de 27-8-1942, que dispõe sôbre importação de petróleo e seus derivados;

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3 195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sôbre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas a conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Joao Goulart (Vice-Presidente da Republica).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretario — Senador Cunha Mello.
2.º Secretario — Senador Freitas Valcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novaes Filho
Mathias Olympio
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
Francisco Gallotti
Victorino Freire.
Moura Andrade
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD

1. Mepezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro

4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3 Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5 Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3 Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5 João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Menezes.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente

Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos
Attilio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1 Gaspar Veloso.
2 Jarbas Maranhão.
3 Francisco Gallotti.
4 Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2 Barros Carvalho.
3 Caiado de Castro.
1 Afonso Arinos.

UDN:

2 João Arruda
3 João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2 Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,0.	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	130,00	Ano	Cr$	108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2 Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1 Lourival Fontes.

UDN:

1 Reginaldo Fernandes.
2 Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1 Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2 Padre Calazans.

Secretária — Eulalia C de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2 Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.

Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1 Menezes Pimentel.
2 Jefferson de Aguiar.
3 Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2 Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1 Milton Campos.
2 João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:

1. Rui Carneiro.
2 Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-President

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes

Saulo Ramos.

Reginaldo Fernandes

Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presiden

Caiado de Castro — Vice-Pre dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacarias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1 Francisco Gallotti.
2 Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherúbina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado

Secretária — Alva Lírio Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
3. Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.

Secretário — *José Geraldo da Cunha.*

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua
Guido Mondin (2).

1) *Substituido temporàriamente* pelo Sr. Taciano de Melo.

2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico
Secretária: Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
Affonso Arinos
Attilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Francisco Gallotti — Presidente.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima
Caiado de Castro
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).

Secretária Isnard Sarres de Albuquerque Mello

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

8ª REUNIÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1959

Às quinze horas e trinta minutos, do dia nove de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Padre Calazans e Ari Vianna.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Afonso Arinos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Padre Calazans oferecendo a redação final das emendas do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara nº 117, de* 1958, que concede oauxílio de Cr$.... 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários sendo objeto da emenda o auxílio de Cr$.. 5.000.000,00 destinado à Fenix Caixeiral de Fortaleza, Capital do Ceara, com a mesma qualidade.

Às dezessois horas, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 42ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 10 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS: CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Menezes Pimentel — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sergio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Otavio Mangabeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Melo — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. *Ary Vianna*, servindo de 1º *Secretário*, lê o seguinte

Expediente

O OFÍCIO

Do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando informações prestadas pelo Dr. Carlos Alberto Dunshee de Abrantes, nos seguintes termos:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Em 2|6 — LM:

Em 3 de Junho de 1959.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tomando conhecimento dos têrmos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e do Projeto de Resolução nº 9, de 1957, que manda suspender a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, resolveu remeter a Vossa Excelência as inclusas informações prestadas pelo Relator do Processo nº 424-51, Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abrantes, pedindo que as encaminhe àquela douta Comissão.

Deliberei ainda credenciar o referido Conselho para prestar verbalmente à referida Comissão quaisquer outros esclarecimentos que sejam julgados úteis para a apreciação da matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado aprêço e a maior consideração. — *Alcino Salazar*, Presidente.

PROCESSO C. 424-51

Assunto: Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches.

1. Em sessão de 4 de dezembro de 1956 o Conselho Federal, tomando conhecimento da Resolução de 30 de novembro de 1956 do Egrégio Supremo Tribunal Federal que, apreciando "questão de ordem", levantada por um dos seus eminentes Ministros, antes do início dos julgamentos, declarou inconstitucional a Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, resolveu, entre outras medidas, "representar ao Senado Federal contra a suspensão da execução da aludida lei, por não se ter verificado *por enquanto*, o pressuposto para a aplicação do art. 64 da Constituição ..".

2. Essa resolução foi cumprida pelo Ofício nº 656, de 10 de dezembro de 1956, no qual foram transmitas apenas as nossas conclusões. Encaminhando à douta Comissão de Constituição e Justiça foi distribuido ao ilustre Senador Cunha Melo, como Relator que requisitou à Procuradoria Geral da República os elementos julgados necessários.

3. Proferiu, então, S. Exª um longo e erudito parecer, que tomou o nº 563, de 1957, e que concluiu pelo seguinte:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1957

"Artigo único. Fica suspensa, de acôrdo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, por ingringente do art. 97, nº II da Constituição Federal."

4. Parece que o Senado não pôde tomar conhecimento das razões de decidir dêste Conselho porque, como assinala o parecer Cunha Melo

"Veio a representação desacompanhada de qualquer documento, até mesmo da decisão contra, a qual ela foi feita".

(Diário Congr. Nacional — 4 de julho de 1957).

5. Isso explica a abstração feita no aludido parecer de um dos aspectos fundamentais do problema, assim focalizado em nosso voto:

"As duas modificações introduzidas no art. 875 do Cód. Proc. Civil foram as seguintes:

a) Na sessão de julgamento do recurso, salvo embargos de declaração, o recorrente e o recorrido passaram a ter a palavra após o voto do relator, cabendo em seguida a êste confirmar ou reconsiderar o seu voto;

b) Em consequência foi concedido às partes o direito de sustentar oralmente suas razões no ato do julgamento de todo o recurso de *agravo*, direito que só tinham em matéria de *falência* e de *mandado de segurança*. (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, art. 207, § 1º, Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 12).

No que toca à sustentação oral em todos os casos de agravo, em que houve 4 votos vencidos, os votos vencedores nem tiveram ânimo de invocar qualquer razão justificativa da sua inconstitucionalidade porque é evidente que a argüida "subversão", não se aplicaria a essa parte da lei, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ou qualquer outro não considerou inconstitucionais as leis ordinárias anteriores, que introduziram a defesa oral nos recursos de falência e mandado de segurança. Ao contrário, tanto o Supremo, como os demais tribunais, aplicam tranqüilamente tais leis e alguns até fizeram nos seus Regimentos as adaptações correspondentes, quando, por coerência, deveriam tê-las declarado inconstitucionais".

6. Com efeito, votaram pela constitucionalidade da lei "in totum" os Ministros Luis Gallotti e Hahnemann Guimarães e pela inconstitucionalidade parcial os Ministros Cândido Mota Filho e Nelson Hungria. Os votos dêsses dois últimos juízes, embora fôssem pela inconstitucionalidade na parte relativa à sustentação oral após o voto do relator, ressalvaram expressamente a perfeita constitucionalidade da sustentação em todos os casos de agravo, como se verá das transcrições abaixo:

"Sr. Ministro Cândido Mota:

"A lei podia, como disse, dizer que as partes tenham o direito de falar, mas devia respeitar o que o Código de Processo respeitou, ao estabelecer de acôrdo com o art. 64 do Regimento interno, que a palavra ao recorrente e ao recorrido é dada, antes da decisão".

.....

"Sou pela inconstitucionalidade, em parte, da lei nº 2.970".

"Sr. Ministro Nelson Hungria:

Sr. Presidente, tenho para mim que é manifesta, pelo menos *parcialmente*, a inconstitucionalidade da lei número 2.970".

.....

"...*mesmo na parte não inconstitucional*, visou apenas a aumentar as fadigas dos tribunais colegiados, que já ultrapassam a capacidade humana de trabalho, obrigando-nos a perder o nosso precioso tempo com a novidade da *permissão de debates em todos os efeitos*. Não vacilei um só instante em vir até aqui lavrar o meu protesto e dar o meu voto no sentido da *inconstitucionalidade parcial* dessa lei, isto é, no ponto relativo à disciplina da ordem de votação no seio dos Tribunais colegiados".

(*Diário da Justiça* — 8 dezembro de 1956, pág. 15.112).

7. Na verdade, não é possível confundir a *sustentação oral* das razões da partes, que é um dos "*têrmos*" do processo, com a *oportunidade* da realização dêsse têrmo, se antes ou depois do voto do relator. O critério da oportunidade da sustentação oral é que a maioria do Pretório Excelso entendeu seria matéria regimental e, portanto, da sua competência exclusiva, à luz do art. 97, II da Constituição.

8. Nenhum dos votos vencedores ou qualquer processualista jamais sustentou que a *conveniência* ou não da sustentação oral nas instâncias superiores fôsse questão da alçada do Regimento Interno dos Tribunais. Muito pelo contrário, os magistrados e os doutores são acordes em proclamar que, instituído por lei determinado "têrmo" em favor das partes, a privação de tal têrmo importará em *nulidade* do processo por cerceamento do direito de defesa.

9. Se estivesse em causa a conveniência da sustentação oral em todos os casos de agravo, caberia assinalar a improcedência, *data venia*, do reparo feito no voto acima transcrito quanto ao aumento de fadiga que a medida acarretaria para os juízes com assento nos tribunais colegiados. Em primeiro lugar, não havia uma razão que justificasse a discriminação feita pela legislação anterior entre os agravos em matéria falimentar e de mandado de segurança, nos quais sempre se admitiu sustentação, e os outros casos de agravo. Foi essa discriminação injustificável que a Lei nº 2.970 veio eliminar, inspirada em um dos princípios básicos que informaram a reforma do processo civil, qual o da *oralidade*.

10. Além disso, as estatísticas revelam que menos de 10% dos recursos são efetivamente sustentados da tribuna, na assentada do julgamento, o que prova o bom critério com que, via de regra, os patronos das partes fazem uso dessa prerrogativa legal. A execução da Lei nº 2.970, no que toca à sustentação oral em todos os agravos, não consumirá, portanto, muitos minutos mais do precioso tempo dos tribunais, inclusive da mais alta côrte, mas permitirá, nos casos estritamente necessários, que o advogado possa focalizar um ou outro ponto decisivo do recurso que, por vezes, só é argüido ou adquire relêvo nas razões do recorrido ou no parecer do Procurador.

11. Falando em tese, do ponto de vista da falibilidade humana, a necessidade da sustentação oral nos casos de agravo, em que os autos são vistos apenas pelo relator, é maior do que nos outros recursos, tais como apelações, embargos, revistas, rescisórios, etc., em que o processo passa pela leitura de dois juízes. Assim, enquanto nestes casos um lapso ou inexatidão do relator, ao expor o caso, pode ser suprido no corrigido pelo revisor, antes de tomados os votos, no julgamento dos agravos uma dessas hipóteses poderá ser fatal para a decisão, o que não ocorrerá depois da vigência da Lei nº 2.970, uma vez que a sustentação oral ensejará oportunidade para a reparação do equívoco.

12. Vale ainda acentuar que a Lei nº 2.970 não se aplica apenas ao Supremo Tribunal Federal, que por todos os títulos, é o mais qualificado árbitro judiciário do País e onde menos ocorrerão as falhas que o legislador teve em mira prevenir. São também destinatários dêsse diploma os outros tribunais brasileiros, principalmente os dos Estados, onde a distribuição da justiça, por motivos fàcilmente compreensíveis, ainda não atingiu o alto padrão do Pretório Excelso,

13. Outro aspecto que terá escapado ao Sr. Senador Cunha Melo foi a circunstância de que, tendo sido negada a aplicação da Lei nº 2 970 por alguns Tribunais de Justiça, foram interpostos recursos extraordinários para o S.T.F. e ainda poderão surgir mandados de segurança com fundamento em violação dessa lei federal o que ensejará decisões do Pretório Excelso, em casos concretos.

14. Nessa eventualidade, é possível que não subsista a maioria de voto que afirmou a inconstitucionalidade do questionado diploma na sessão de 30 de novembro de 1956, cujo clima emocional ficou registrado nas notas taquigráficas. Mais de uma vez, o Supremo já modificou sua jurisprudência e nada impede que o faça neste caso.

15. Com referência à sustentação oral dos agravos, a argüida inconstitucionalidade passou mesmo a ser uma incógnita porque tendo sido a votação de 6 a 4 e substituído o aposentadoria o Ministro Edgar Costa um dos votos vencedores, pelo Ministro Vilas Boas, poderá dar-se o caso de empate na votação, cabendo então ao Presidente Orozimbo Nonato decidir da sorte da lei.

16. Após a elaboração do parecer Cunha Melo, o Ministro Orozimbo Nonato oficiou ao Senado comunicando que a decisão sôbre a inconstitucionalidade não fôra proferida no julgamento de qualquer processo, mas em sessão especial, convocada para examinar os reflexos da Lei nº 2.970 sôbre o Regimento Interno do S. T. F. Posteriormente, o seu Presidente teria comunicado ao Senado o teor das decisões definitivas decretórias da inconstitucionalidade de outras leis.

17. Êsses esclarecimentos são relevantes para a solução dos problemas que se põem ante o Senado Federal a propósito da excogitada suspensão da execução da Lei nº 2.970, como focalizado no parecer Cunha Melo:

"*Subordinar o exercício da atribuição* conferida ao Senado, pelo art. 64 da Constituição, a uma *comunicação do Supremo Tribunal* sôbre os seus julgamentos, declarando leis inconstitucionais, seria privá-lo de exercer a mesma atribuição".

.....

"O caso em foco, objeto dêste parecer tem um aspecto novo

Eis que não se trata de decisão proferida num certo processo, entre determinadas partes, enfim em espécie levada ao conhecimento do Poder Judiciário, e, de maneira definitiva julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Pode-se dizer que, nêle, em mais alta instância do Poder Judiciário se pronunciou — *em tese* — fulminando de inconstitucionalidade um dispositivo de uma lei *in-abstrato*.

Essa excentricidade do caso não escapou à argúcia do ilustre Ministro Rocha Lagoa, tendo consignado nas considerações iniciais do seu voto vencedor pela inconstitucionalidade" —

19. A argumentação do Ministro Rocha Lagôa no trecho invocado é a seguinte:

"Senhor Presidente, permita-me Vossa Excelência que, respeitosamente, manifeste meu d

sentimento quanto à possibilidade de ser declarada inconstitucional uma lei "in abstracto".

Tenho para mim, Senhor Presidente, que só num caso concreto, apreciando a matéria e que êste Tribunal poderia pronunciar-se, a respeito. Se uma das Turmas ou, neste Tribunal Pleno, algum advogado pedisse a palavra, depois de um juiz ter feito seu relatório e proferido voto, recusando-se o Tribunal a concedê-la, certo é que ao advogado requereria mandado de segurança, meio judicial hábil, e aí o Tribunal apreciaria em espécie".

19. Por tôdas essas razões, subsistem os motivos que levaram o Conselho Federal a representar àquela Casa do Congresso pedindo a não suspensão da execução da Lei número 2.970 e que devem prevalecer para o fim de recomendar à douta Comissão de Constituição de Justiça a modificação da conclusão do parecer, no sentido de aguardar novo pronunciamento do Pretório Excelso.

20. Pelo exposto parece que cabe ao Presidente do Conselho Federal, como executor das suas decisões, transmitir ao Senado Federal as informações e documentos supra, indispensáveis a deliberar com pleno conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1959. — *Carlos Alberto Dunshee de Abranches*, Relator.

À Comissão de Constituição e Justiça para anexação ao Projeto de Resolução nº 19, de 1957.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República ns. 68 a 72, de 1959, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— Nº 120, de 1958, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz;

— Nº 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, e dá outras providências;

— Nº 156, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão;

— Nº 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial;

— Nº 199, de 1958, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Mensagem n. 73, de 1959

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 205)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.728, de 1958 (no Senado, nº 152-1958), que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão, por considerá-lo contrário aos interêsses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Prevê o projeto que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes da ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos seus colegas de igual categoria, que foram aposentados após essa mesma reversão, retroagindo tal revisão à data da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Não parece justo que o Govêrno Federal, pelos seus cofres, ou através da própria instituição previdenciária, reajuste proventos de empregados que foram aposentados antes da respectiva emprêsa ser incorporada à União. Ao aposentar-se, o empregado desvincula-se inteiramente da emprêsa, passando a simples segurado. Constituiria, ademais, flagrante privilégio em favor dos ex-ferroviários da Rêde Mineira de Viação, quando outras ferrovias se encontram nas mesmas condições daquela, como, por exemplo, a Leopoldina Railway.

Por outro lado, há que considerar que o assunto já está previsto, em bases mais racionais e condizentes com as verdadeiras possibilidades financeiras dos Institutos, no artigo 69 do Projeto nº 10, de 1958, ora em discussão no Senado Federal, que dispõe sôbre a estrutura administrativa da Previdência Social.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1959. — *Juscelino Kubitschek*.

PROJETO VETADO

Determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à *União terão os proventos de* aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Art. 2º Os proventos revistos serão pagos desde a data da publicação da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito para satisfazê-los, de uma só vez, até a data da publicação da presente lei, quando os aposentados beneficiados passarão a receber mensalmente os proventos reajustados.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Parecer n. 213, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei do Senado número 39-52, que autoriza a desapropriação e a compra de automóveis — Taxis

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Em 1952, o nobre Senador Mozart Lago submeteu à apreciação do Congresso o Projeto de Lei nº 39, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a desapropriar, por interêsse social, nos têrmos do § 16 do art. 141 da Constituição Federal, os carros de aluguel e taxímetro, que condutores profissionais tenham a seu serviço, sob o regime de aluguel por quilômetro, como assalariados dos respectivos proprietários.

2. O projeto foi então distribuído por esta Comissão ao eminente Senador Carlos Gomes de Oliveira para emitir parecer. S. Exª opinou que a desapropriação por interêsse social reclama uma lei que regulamente a matéria e quanto ao empréstimo simples aos motoristas não poderia ser feito pelo Ministério do Trabalho, porque êste não dispõe de recursos orçamentários para tais fins e pelos Institutos porque não estão organizados para atender a tais finalidades.

3. Não obstante, tão judiciosas ponderações, sugeriu que, em diligência, fôsse ouvido, na parte que lhe diz respeito, o IAPETC. Esta autarquia, depois de tecer considerações em tôrno da inconveniência da proposição, concluiu achando que, se aprovada, privilegiará uma classe de segurados em detrimento da coletividade contribuinte.

4. A matéria com esta informação volta à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

5. O projeto, não há como negar, foi elaborado ao influxo dos sentimentos de solidariedade humana, que exaltam e dignificam o seu autor, mas infelizmente, a nosso ver, não merece aprovação face às razões que passo a expor.

6. A desapropriação por interêsse social, exige, na realidade, uma lei que a regulamente, indicando os casos em que pode ser feita pelo Poder Executivo.

Sem esta medida indispensável, qualquer dispositivo legal sôbre a matéria daria margem a numerosas contendas forenses contra a Nação, sob o fundamento de não haver legislação específica, como existe para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

6. Por outro lado, o projeto em questão, cria para o Ministério do Trabalho e para o IAPETC obrigações financeiras, sem que referidas entidades tenham condições para executá-las. Mas, mesmo admitindo que as tivessem a transação não seria aconselhável, pela falta de garantia. Nem se diga que a reserva de domínio, preconizada no § 2º do art. 1º do projeto, bastaria. De modo algum. Seria necessário realizar o seguro do veículo. E êsse, a certo respeito, é quase proibitivo, porque as Companhias de Seguros Privados só a aceitam para carros de praça, mediante prêmios elevadíssimos.

Sem o seguro que deu a necessária cobertura ao sinistro a que o veículo está constantemente exposto é evidente a inoperância da garantia das reserva de domínio e, por conseqüência, a inconveniência do investimento.

Nestas condições, nosso parecer é contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*.

Parecer n. 214, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de lei do Senado nº 27, de 1957, que declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Do saudoso Senador Lineu Prestes é o projeto nº 27, de 1957, do Senado, que declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sêde na Capital de São Paulo.

A justificativa demonstra a missão humanitária e benemérita da instituição, destinada à assistência hospitalar e educação profissional gratuitas.

No processo figura a escritura de fundação, os estatutos em vigor e o alvará de funcionamento passado pelo Serviço de Medicina Social da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social do Estado de São Paulo.

O projeto é perfeitamente constitucional e merece aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Daniel Krieger*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Attilio Vivacqua*. — *Milton Campos*.

Parecer n. 215, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1957, que modifica o Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto, que modifica o Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito, já escêve nesta Comissão.

À época, analisando, como Relator, o assunto, depois de dizermos que a matéria já estava devidamente regulada pelo Código Nacional de Trânsito, onde se estabelece punição para aquêles que não dispuserem de silenciador em seus veículos, sugerimos à Comissão fôsse solicitada a audiência do Ministério da Justiça e negócios Interiores; e isto — diziamos — pelas seguintes razões:

a) para o infrator do disposto no artigo 52, letra *f*, do Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941, (que disciplina a espécie), está prevista (arts. 120 e 123, III, letra *a*), a pena de multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros);

b) tal multa é, evidentemente, irrisória, consituindo uma pena praticamente nula, pelo que, em princípio, o projeto mereceria acolhida, mas há em sistema punitivo estabelecido no Código, e, assim, alterar apenas mais das penas, quando elas ofendecem a uma gradação necessária, não seria aconselhável;

c) afora isso, consta que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores cogita de atualizar o Código Nacional de Trânsito.

7. Aceita a nossa sugestão, foi pedida audiência do citado Ministério, cujo pronunciamento está junto ao processo, agora novamente submetido ao nosso exame.

III. Apreciando o projeto, item por item, o Ministério da Justiça, através do órgão competente — Conselho Nacional de Trânsito — considerou-o inconveniente e inoportuno, porque:

1) o artigo 1º é redundante, porque o Código já estabelece a proibição da descarga livre, condicionando o trânsito das motocicletas nas vias públicas à exigência do uso de um aparelho silenciador das explosões de motor;

2) o artigo 2º viria atribuir ao Serviço de Trânsito uma competência que êle não possui atualmente, nem poderá jamais possuir, qual seja a de licenciar os veículos, a qual cabe exclusivamente às Municipalidades locais. As repartições de trânsito com jurisdição no Município apenas compete o *registro* dos veículos devidamente licenciados;

3) quanto ao artigo 3º, o Código em vigor já prescreve a aplicação da multa de Cr$ 50,00, pela falta de qualquer dos equipamentos obrigatórios referidos no artigo 52, entre os quais figura o aparelho silenciador das explosões do motor. Seria, portanto, o caso de atualizar o valor da referida multa, mas para isso seria aconselhável fazer o mesmo, simultâneamente, com as demais multas constantes do Código, para evitar desproporções chocantes que surgiriam, então, entre as várias infrações de trânsito.

De outro lado, considerando a parte final do artigo, é de assinalar que, para poder justificar a apreensão de veículo no caso de simples reincidência pela inobservância das exigências dêsse artigo 52, seria necessário rever integralmente os artigos 131, item 3; 124 e 129 do Código.

IV. Cumpre observar, além do expôsto, que fugiria à boa técnica legislativa modificar-se assim, parcialmente, uma lei que só pode funcionar como um todo, tão interdependentes são os seus diversos dispositivos.

V. Ante os motivos enumerados, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Milton Campos*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Lima Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*.

Parecer n. 216, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, já foi objeto do nosso exame. Requeri, entretanto, que êle voltasse à nossa apreciação para atender à sugestão de um eminente colega que tinha e tem dúvidas quanto à inconstitucionalidade da Proposição, admitida por esta Comissão de Justiça.

Mantemos, entretanto, o parecer anterior.

A lei criou o Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão com um número determinado de membros, todos com direito a uma remuneração "pro labore", ou seja por sessão a que comparecerem.

O Projeto cria mais um membro nesse Conselho, aumentando-lhe o número e, conseqüentemente, instituindo mais um lugar remunerado, em serviço, existente. Êle incide, portanto, na proibição constitucional prescrita no § 2º do art. 67 da Constituição Federal que outorga ao Presidente da República a competência exclusiva da iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes.

O pensamento do Legisador Constituinte foi assegurar ao Presidente o contrôle das despesas públicas. Se o serviço existe, só o Chefe do Govêrno deve bem sentir se há ou não necessidade de novos cargos, empregos ou atividades para melhor rentabilidade do órgão público. A expressão *emprêgo* constante do § 2º do art. 67 acima citado tem sentido amplo e envolve tôda função de caráter público que vincule o homem ao Estado, através de direitos e obrigações recíprocos. Os membros do Conselho Consultivo, a que nos referimos, em funções ou *deveres* prescritos em lei e, dentre os *direitos* que lhes são assegurados, há o da remuneração "pro labore". Há assim, o emprêgo público no sentido da lei.

Ademais, mesmo que o Projeto não incidisse na inconstitucionalidade prevista no § 2º, citado, incidiria na proibição constante do § 1º do mesmo art. 67, onde se assegura à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de *tôdas as leis* sôbre matéria financeira.

A criação de emprêgo, lugar ou *função remunerada*, qualquer seja o tipo ou volume do *pagamento*, constitui matéria financeira, de vez que tem reflexo na *despesa pública*.

Mantemos o parecer anterior.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lima Guimarães* — *Menezes Pimentel*, contra. — *Milton Campos*, vencido. — *Jefferson de Aguiar*. — *Attilio Vivacqua*, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Vencido.

Parecer n. 217, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 167-B, de 1955, (no Senado nº 132-57) que cria, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Serviço Social das Estradas de Ferro.

Relator: Sr. Eugenio de Barros.

Pelo presente projeto é criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Serviço Social das Estradas de Ferro, com as seguintes atribuições:

a) a defesa da saúde, principalmente através de medidas de medicina preventiva, colônias de férias e de repouso;

b) solução dos problemas educativos, primários e domésticos;

c) incentivo e auxílio ao plantio de hortas e pomares, às criações domésticas, à organização de pequenas indústrias caseiras e ao fomento de pequenas cooperativas agrícolas e de produção, de caráter familiar;

d) criação de agências de Serviço Social para solucionar casos individuais ou de grupos;

e) criação de cooperativas de consumo; e

f) promoção do bem-estar social e o aperfeiçoamento integral, físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

A proposição foi apresentada na Câmara dos Deputados, em 1955, quando ainda não se cogitava da incorporação das Estradas de Ferro da União à Rêde Ferroviária Nacional. Embora possa parecer à primeira vista que a constituição desta tenha prejudicado o projeto, entendemos, com o relator da matéria na Comissão de Legislação Social, que tal não ocorre, pois na Lei nº 3.115, de 15 de março de 1957, pela qual se institui a R.V.F.F., nada existe que proíba a criação do referido Serviço.

III — Assinale-se, ademais, que quando a Câmara aprovou o projeto (26-6-57), já estava criada a Rêde Ferroviária Federal S. A. (Lei número 3.115, de 15-3-57), não tendo a outra Casa do Congresso visto, portanto, nenhuma inconveniência na adoção das providências legislativas ora submetidas ao nosso estudo.

IV — Dessa maneira, e considerando que qualquer dúvida sôbre a constitucionalidade do projeto, que porventura pudesse surgir, em virtude de se estar criando um Serviço a ser prestado em entidades de economia mista, já está de antemão desfeita, face ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, que considerou bom o projeto sob o ponto de vista constitucional e jurídico, só nos resta examiná-lo quanto ao mérito.

V — As finalidades da proposição enumeradas de início, falam do seu profundo sentido humano e do seu largo alcance social.

A necessidade das medidas propostas é evidente, aconselhando-nos a adotá-las, tanto mais que, como acentua o memorial do Cônego Osório Maria Tavares, junto ao processo, "a classe ferroviária é a única que não possui assistência social própria, ou seja, criada por lei, como já a possuem os comerciários, os industriários, os rodoviários e as Fôrças Armadas", e, além disso, "alguns Serviços Sociais, existentes nas Estradas, nem dispõem de recursos próprios, nem de estabilidade legal" ficando "sujeitos a várias e imprevisíveis vicissitudes, com inevitáveis prejuízos tanto para os seus assistidos como para seus dirigentes".

VI — A criação de uma taxa adicional de 2% (dois por cento) sôbre as tarifas vigorantes, para a constituição do Fundo Social Ferroviário, destinado a ocorrer às despesas resultantes da execução dos serviços não deve constituir pretexto para fulminar o projeto, isto, por duas razões:

1º os benefícios a serem prestados aos ferroviários justificariam a taxa;

2º a criação da taxa não é obrigatória, as Estradas de Ferro apenas autorizadas a criá-la.

VI — Ante o exposto, e tendo em vista, ainda, como salientou o eminente Senador Lameira Bittencourt, relator da matéria na Comissão de Finanças, que o que se pretende, agora, é apenas "dar forma e fôrça legal e uma melhor disciplinação jurídica a um Serviço já em pleno e profícuo funcionamento, o Serviço de Assistência e Cooperação Educacional à Família dos Ferroviários .. (S.A.C.E.F.F.), mas evidentemente em situação legal precária, se não irregular, eis que criado através de uma simples Portaria Ministerial, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Eugênio de Barros*, Relator. — *Souza Naves*. — *Taciano de Mello*.

Parecer n. 218, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 2.380-C (no Senado n. 217, de 1958), que dispõe sôbre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Fôrça Expedicionária, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

Relator: *Sr. Ary Vianna.*

O projeto em causa objetiva amparar àqueles funcionários federais e empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Fôrça Expedicionária, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra, ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul instituida pela Lei n. 497, de 28 de novembro de 1948, garantindo-lhes o direito à promoção ao cargo imediatamente superior, percebendo integralmente os respectivos vencimentos, quando passarem à inatividade. (art. 1º).

Além disso, garante a proposição em exame a redução dos limites de aposentadoria previstos na Constituição vigente, concedendo a tais servidores o direito de virem a se aposentar aos 25 anos de serviço.

Na Câmara dos Deputados, atravessando o crivo da Comissão de Constituição e Justiça foi a matéria julgada constitucional, aprovado o parecer do Deputado Prado Kelly, relator do projeto na citada Comissão.

Salienta-se, porém, que tal decisão não contou com a anuência da totalidade os membros dêsse órgão da Câmara, ficando vencidos, na espécie, o Deputado Adauto Lúcio Cardoso, que inguinava a matéria de inconstitucional.

Êsse o tópico principal do voto vencido:

"Ora, na espécie examinada a recução para 25 anos do tempo de aposentadoria não será *proter atividatem*, mas por causa da participação, na Fôrça Expedicionária, fato transitório que não constitui a natureza especial do serviço em que os funcionários e empregados se acham lotados. São de repetir-se, a êsse propósito, as palavras do parecer do trilhante relator:

"... não é o "serviço" e sim o "servidor" que está em causa. Não se cogita da natureza especial da função, nem do consumo em energias de quem o exerce. Cogita-se da situação pessoal do funcionário, não em virtude do desempenho do cargo, mas por ato estranho a êste, ou seja, pela participação em guerra, com reflexos sempre presumidos em suas condições físicas e de saúde."

A inconstitucionalidade do art. 2º do projeto, retido no substitutivo do relator, nos parece manifesta. Inclinou-se o ilustre deputado Prado Kelly, por admitir o contrário, sensível aos intuitos generosos e humanitários" que no projeto existem, em relação à pessoa do servidor público. Deploramos discordar do seu voto, pois que a proposição, no inciso assinalado, o art. 2º, viola de maneira aberta o sistema constitucional que fixa limites de tempo e condições objetivas para a aposentadoria dos funcionários públicos e servidores da administração descentralizada."

Diante do exposto, verificada a controvérsia existente em matéria jurídica relevante, entendemos deva, antes, ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, face ao disposto no art. 191, incisos II e IV, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Caiado de Castro*, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, por cessão do nobre Senador João Villas Bôas, primeiro orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente agradeço a nímia gentileza com que o prezado amigo e ilustre Líder, Sr. João Villas Bôas, dá-me oportunidade para ocupar a tribuna.

Devo acentuar, de resto, que é também atendendo a instruções de meu eminente Líder que justificarei perante esta Casa, a missão de que tive a honra de ser por S. Exª incumbido junto ao Conselho Executivo da União Interparlamentar.

Não contei, naquela reunião, com a assistência e a orientação do nosso nobre companheiro.

Como se tornou desde logo público, o Senador João Villas Bôas, acometido de indisposição de saúde, embora felizmente ligeira e sem gravidade, viu-se obrigado a conservar-se recolhido ao hotel onde se hospedara, por medida de resguardo naqueles primeiros dias de primavera européia, que bem sabe V. Exª, Sr. Presidente, se aproxima muito dos dias do nosso mais rigoroso inverno.

Foi, portanto, sob as instruções do eminente Senador por Mato Grosso e com sua permanente assistência que

tive oportunidade de, como representante do Senado Federal, como membro da Bancada do Oposição nesta Casa, participar das reuniões para as quais havia sido designado, pela Delegação do Brasil.

Integrei a Comissão Jurídica que, pelas resoluções adotadas na Conferência do Rio de Janeiro, incluira no seu temário duas teses de incontestável importância técnica e jurídica e de inegável repercussão no plano político, quer nacional quer internacional.

Essas teses eram as seguintes: primeira, a das medidas a serem tomadas para impedir a propaganda de guerra; segunda, a que dizia respeito ao papel do Parlamento na proteção dos direitos individuais.

Fiz parte dos dois Grupos de Trabalho da Comissão Jurídica, visto que a exiguidade da nossa Delegação não permite representem os parlamentares brasileiros, individualmente, o nosso Congresso em cada um dos temas ordinàriamente debatidos. Assim, vi-me obrigado a acumular o estudo dos dois assuntos.

Quanto ao primeiro, ou seja, o problema da propaganda de guerra e do seu impedimento, a Comissão Jurídica defrontou-se com uma proposta da Delegação da União Soviética, constante do Memorial impresso e justificado, que exibo a V. Exª Sr. Presidente. (*O orador exibe o Memorial*).

Debateu-se, desde logo, o assunto, que tomou caráter muito curioso, em face da intransigência dos adeptos das duas correntes em que se dividia o Plenário da Comissão, no defenderem suas respectivas posições. Em breves palavras historiarei o episódio.

A proposta russa visava a que se assumisse, na Comissão Executiva da União Interparlamentar, o compromisso de que o Plenário da próxima Conferência de Varsóvia adotaria uma recomendação pela qual os Congressos dos países que a ela aderissem seriam levados a elaborar, no ramo do Direito Interno, leis impeditivas da propaganda de guerra. Contra essa posição, constante da sugestão soviética, levantaram-se, principalmente, duas Delegações: a dos Estados Unidos e a da Austrália, fundando suas impugnações em razões de natureza aparentemente jurídica e, até mesmo, muito respeitavelmente jurídicas, visto que se prendiam às bases tradicionais da teoria dos direitos públicos individuais. Sustentou, efetivamente, com grande vivacidade e até mesmo com certa agressividade a Delegação dos Estados Unidos que, colocada a questão nos têrmos de um compromisso no sentido da adoção de leis que vedassem a propaganda guerreira, estaria a União Interparlamentar pactuando ou concordando com providência de restrição à liberdade da expressão de pensamento; e que era, portanto, na base da filosofia democrática e do respeito à tradição democrática que essas Delegações se opunham, com aquele vigor, à sugestão.

Tive oportunidade de intervir no debate, para colocar em têrmos inequívocos a posição do nosso País Acentuei, em intervenção bastante longa, que me pareciam infundados os alicerces da doutrina que vinha sendo arquitetada pelas Delegações Americana e Australiana, visto que, no nosso Direito Constitucional positivo, existe não apenas a faculdade de se estabelecer essa legislação interna, que vede a propaganda de guerra, mas, também a obrigatoriedade, em face da disposição específica do Art. 141, § 5º, da Constituição Federal.

Sabe V. Exª, Sr Presidente, e sabe qualquer estudante de Direito Constitucional que não tenha as luzes e a cultura reveladas por V. Exª na trajetória da sua vida parlamentar, que o texto constitucional representa não um recuo, mas um avanço; não um colapso, mas o revigoramento da nossa doutrina democrática, porque nele estão circunscritas, capituladas e limitadas aquelas razões de interêsse público relevante que fazem com que o Estado limite, em função estrita dela, a liberdade da expressão do pensamento.

E quais são essas razões, Sr. Presidente?

— V. Exª bem o sabe: é a moral pública; é a pureza da mocidade, na parte em que submete as diversões públicas à censura prévia; é a gloriosa tradição de tolerância racial brasileira, no ponto em que impede os atos que provenham de preconceitos de raça ou de côr.

Não se pode, no nosso País, sob a capa da liberdade de pensamento, manifestar-se um sentimento que implique convicção da superioridade de uma raça sôbre outra. E se, na minha modesta vida parlamentar, posso desvanecer-me de qualquer gesto ou de qualquer contribuição seria sempre esta, Sr. Presidente, de ter tomado a iniciativa de transformar em texto de lei ordinária êsse mandamento impositivo da nossa Lei Magna, que estabelece a discriminação racial como contravenção penal. Conseqüentemente, no mesmo artigo, com os mesmos fundamentos filosóficos, dentro da mesma técnica jurídica, a nossa Constituição estatui a proibição da propaganda de guerra. Portanto, somos nós, legisladores brasileiros, convidados, — quase que direi obrigados — a tomarmos aquelas providências que visem a vedar, através da lei ordinária e sob as cominações penais, essa propaganda que jamais será forma de expressão da liberdade de pensamento, mas, sim, a forma de continuação de um sectarismo imperialista e de uma filosofia destrutiva que tem levado o mundo, na nossa geração, a engolfar-se nas catástrofes que fazem com que a metade dêste século atormentado em que vivemos seja, talvez, uma das épocas mais ignominiosas da História.

Sr. Presidente, não houve argumentos que pudessem destruir o vigor da posição assumida pela ilustre Delegação dos Estados Unidos; e então como sempre acontece — e V. Exª, velho conhecedor do ambiente das Conferências internacionais bem o sabe — surgiu uma fórmula transacional apresentada solidàriamente pelas Delegações da França e da Bélgica, fórmula que visava não a um convite aos Congressos Nacionais para elaborarem uma lei penal que evitasse a propaganda de guerra, mas, sim, a uma espécie de sugestão para que se adotasse um convênio internacional que definisse, em traços gerais, essa propaganda: que a tornasse proibida para os países signatários e que submetesse as infrações ao julgamento de uma côrte arbitral.

Não pude concordar com essa solução, primeiro porque considerava, em nome da Delegação Brasileira, que a nossa posição estava imperativamente marcada pelo nosso texto constitucional. Transigirmos aí era, evidentemente, capitularmos aqui. Era, amanhã, não podermos impedir legalmente que alguem fizesse uma propaganda de guerra dentro do Brasil, preconizando solução de fôrça para os nossos litígios internacionais.

Por outro lado, tècnicamente eu não podia concordar, porque uma convenção dêsse tipo, criando uma jurisdição arbitral, só a pode criar voluntária, graciosa. Não há jurisdição arbitral obrigatória: conseqüentemente, seria letra morta a convenção que saísse da resolução adotada pela Conferência.

Então, Sr. Presidente, votei contra; e falei contra; e declarei expressamente por que o fazia. Felizmente, tive a satisfação de poder declarar que não votava com um bloco ou contra outro; que não tomava posição em fevor de e contra a posição de b; mas que tomava posição defendendo uma mentalidade internacional nas Conferências Internacionais, repelindo a tendência, que infelizmente continua a prevalecer na União Inter-parlamentar, de transformar a União em campo de batalha entre dois blocos, em prejuízo das teses gerais, que são aquela que interessam à paz do mundo.

Terei oportunidade de, hoje, passar os documentos referentes a êsse primeiro ponto a nosso ilustre patrício, o Sr. Deputado Adauto Cardoso, que comparecerá à Conferência de Varsóvia o qual, segundo informações, está inclinado a estudar mais aprofundadamente o problema.

A segunda questão, afora a da propaganda de guerra, era respeitante ao papel do Parlamento na proteção dos direitos individuais. Aí, o ponto de partida para o debate era o Memorial e a Proposta da Delegação inglêsa.

Veja V. Exª, Sr. Presidente, como os casos das discussões nos levam a situações delicadas. Eu, que na primeira questão tomara francamente a posição, levado pelas injunções de nosso Direito Constitucional, de defender a competência do Parlamento em matéria da legislação repressiva da propaganda de guerra, no Segundo Grupo de Trabalho, confesso a Vossa Excelência que com certo constrangimento e alguma dificuldade, tive que convencer o nobre representante do Partido Conservador, que me escusará de não me lembrar precisamente de seu nome neste momento — se é que tomará conhecimento destas palavras, proferidas em um Congresso não europeu — de nossa posição de relativa reserva em face da proposta inglêsa, que visava a dar ao Parlamento função de relêvo na defesa atuante dos direitos públicos individuais.

Aí, então, minha missão de representante do Brasil obrigou-me a defender, perante aquêles delegados de governos parlamentares, a posição específica do Poder Judiciário nos países presidencialistas, cuja existência e cujo funcionamento, devo dizer que com surpreza, verifiquei serem coisa muito remota entre os Parlamentares europeus.

Habituados, quase que direi formados, com aquilo que os franceses chamam *lo plis du métier* nas práticas do regime parlamentar, só muito dificilmente êles se acomodam à idéia das incumbências políticas do Poder Judiciário no sistema presidencial.

Todo o meu trabalho foi no sentido de demonstrar, no Grupo da Comissão Jurídica, que não poderíamos adotar, em face de outros textos constitucionais também expressos, aquela posição que dava ao Parlamento situação de imediata responsabilidade na defesa dos direitos individuais.

Foi preciso, Sr. Presidente, que eu apelasse para os próprios autores inglêses, dos mais respeitados pelos delegados da nôbre Nação, a fim de demonstrar — não com relação ao Brasil, que raramente, é citado, mas com frequentes referências ao Direito americano — que o Congresso legisla sôbre direitos individuais e que controla na defesa dêsses direitos. O Congresso, no entanto, não tem aquêle poder de derrubar os Governos que se desviam dessa senda, o que faz com que, na Inglaterra, seja o Poder Legislativo o único capaz de exercer fiscalização efetiva sôbre a defesa dos direitos individuais. Quer dizer: lá, como todos sabem, ninguém apela para a justiça; e se o Govêrno se permite a infração dêsses direitos entra imediatamente em choque com a maioria da dos Comuns, e é muito provàvelmente convidado, com respeitosas homenagens, a retirar-se do Poder.

Pudemos, então, adaptar a redação da sugestão inglêsa às exigências da nossa estrutura constitucional que, com surpresa do ilustre representante do Partido Conservador, não poderia ser transformada com a facilidade que êle supunha

Sr. Presidente, os dois textos foram publicados e fiz parte do Grupo de Redação do primeiro, isto é, do que diz respeito à propaganda de guerra. Não integrei o Grupo da Redação do segundo texto, ou seja, aquêle que se relaciona com o papel do Parlamento na defesa dos direitos individuais. Embora não participando dêsse Grupo, tive oportunidade de, nos debates de Plenário, sugerir modificações no seu conteúdo, as quais adotou-os o Plenário da Comissão Jurídica.

Eis, Sr. Presidente, em poucas palavras, a participação que pude dar aos trabalhos da Comissão Jurídica, desincumbindo-me da honrosa delegação que me foi confiada pelo Senado da República. Devo acentuar que, na fase final dos trabalhos da Comissão, procurei levantar o problema do asilo diplomático. Pareceu-me que as ocorrências recentes, verificadas em uma das representações diplomáticas do nosso País na Europa, e sua repercussão, tanto na imprensa como na opinião pública brasileira, eram de molde a que a nossa Delegação sugerisse a apreciação dêsse problema na próxima Conferência de Varsóvia. Entendia eu, que sempre fui mau regimentalista — e terá sido essa uma das razões da minha insuficiência na liderança da minha Bancada e do Bloco Minoritário, na outra Câmara do nosso Congresso...

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência sempre se desempenhou com brilhantismo e muito acêrto.

O SR. AFFONSO ARINOS — Obrigado ao nobre Senador.

Dizia eu, Sr. Presidente, eu, que, mau regimentalista, não tenho muita segurança sôbre o processo mediante o qual poderia fazer constar da Agenda dos trabalhos de Varsóvia essa questão, que me parece extremamente importante e que merece exame detido da União Interpalamentar, porque, a final, o problema de Berlin, é, no fundo, problema de asilo, não de asilo diplomático, mas de asilo territorial.

Que faz o choque da União Soviética com a concepção ocidental do Estatuto da capital alemã?

Todos sabemos, Sr. Presidente, que, debaixo das palavras, debaixo das discussões — e é engano supor-se que os debates rispidos sejam mais transmissoresda verdade que os delicados e polidos; a verdade se esconde e se mascara tanto sob o florilégio dos elogios, como sob as escocadas das contumélias — e que está sob as discussões de Genebra é o problema do asilo, do asilo territorial maciço, que deve obrigar três milhões de alemães da Zona Oriental, que se transferem para a Berlin Ocidental. Êsse, o problema de fundo, que, no fundo, é problema de asilo territorial. Por conseqüência, o exame dessa questão pela União Interparlamentar parece-me perfeitamente suscetível de encaminhamento.

Tendo, entretanto, conversado com o eminente Secretário Geral da União Interparlamentar, Sr. De Blonay, dêle ouvi a declaração, que transmito desta tribuna aos nobres Colegas que integrarão a Delegação Brasileira na próxima Conferência de Varsóvia, de que seria mais conveniente, em vez de provocar eu o problema no Conselho Executivo, o qual não teria competência para dêle tratar, fôsse êle levado à consideração da Conferência pela nossa Delegação, na próxima reunião de Verão, na Capital polonesa.

Aí estão, Sr. Presidente, em poucas palavras, as modestas contribuições

Falta página nº 1094

Falta página nº 1095

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Designo os Senhores Jefferson de Aguiar, Fernando Corrêa e Caiado de Castro para integrarem a Comissão de que trata o requerimento número 153.

(*Pausa*).

No Expediente há pouco lido figurou a Mensagem n.º 205, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do *veto* ao projeto de lei que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

A fim de conhecerem dêsse *veto, convoco as duas Casas do Congresso* Nacional para sessão conjunta, no dia 2 de julho próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Senhores Senadores:

Arí Viana — PSD.

Mourão Vieira — PTB.

Daniel Krieger — UDN.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr$ 146.863,70, para atender pagamentos de exercícios findos, tendo Parecer Favorável sob nº 198, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 228, DE 1958

(Nº 4.903-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr$ 146.863,70, para atender pagamentos de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr$ 146.863,70 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), para atender aos seguintes pagamentos de exercícios findos:

I — Adicionais aos funcionários

		Cr$
a)	Waldemar da Silva Nunes, da 2ª Auditoria da Marinha	1.036,00
b)	João Vieira de Souza — Servente, classe F, da 1ª Auditoria da Marinha	950,00
c)	Sylvio Alvarenga — Adv. Ofício, classe L, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar	1.548,00
d)	Oswaldo de Lima Marques — Escrivão, classe L, da 3ª Auditoria da 3ª *Região Militar*	1.548,00
e)	Pedro Sá Monteiro — Of. Justiça, classe H, da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar	2.580,00
f)	Luiz Gonzaga de Oliveira Paiva — Of. Justiça, classe H, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar	674,00
g)	*Joaquim Luiz Alves* — Escrivão, classe L, da 1ª *Auditoria da 2ª Região* Militar	2.580,00

II — *Diferença de vencimentos aos funcionários:*

a)	Paulino Martins Coelho de Almeida — Auditor em disponibilidade	23.613,00
b)	José Pacheco de Andrade — Of. de Justiça, classe H, da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar	1.450,00
c)	Felipe de Sá Va[illegible]ce los — Adv. Of. — asse M, da 1ª Auditoria da Aeronáutica	404,00
d)	Walter Lima da Cruz — Escrivão, classe L, da Auditoria da 9ª Região Militar	1,580,00
e)	Rubem Cachapuz Medeiros — Auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar	20.893,00
f)	Geraldo Licarião da Trindade — Escrevente Juramentado, classe I, da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar	3.254,00
g)	Carlos Augusto Pereira da Costa, da Auditoria da 7ª *Região Militar*	16.560,00
h)	Salvador Rangel de Borborema — Auditor da 8ª Região Militar	16.560,00
i)	José Dias de Souza Neto —Escrevente Juramentado, classe I, da Auditoria da 8ª *Região* Militar	13.020,00

III — Diferença de vencimentos e diárias ao Escrevente Juramentado, classe I, Hugo Alfredo Puhlmann, da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar — 1.907,10

IV — Ajuda de custo ao Auditor Clovis Bevilaqua Sobrinho, da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar — 2.250,00

V — Salário-família ao Escrevente Juramentado Roberto Salaberry, da 1ª Auditoria da 2ª Região *Militar* — 250,00

VI — *Telefone da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar* — 5.094,60

VII — Aluguel de casa da *Auditoria da 9ª Região* Militar — 14.080,00

VIII — Material de expediente da Auditoria da 9ª Região Militar — 15.001,40

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do *Projeto de Lei da Câmara nº 235 de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 600.000,00, destinado à aquisição para a Escola Agrícola Arthur Bernardes, de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de um tarnsformador de energia elétrica e do equipamento necessário à sua instalação e proteção, tendo Parecer Favorável sob nº 197, de 1959, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

(*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

É——

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, de 1958

Nº 4.405-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 600.000,00, destinado à aquisição para a Escola Agrícola Arthur Bernnardes, de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de um transformador de energia elétrica e do equipamento necessário à sua instalação e proteção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a aquisição para a Escola Agrícola Arthur Bernardes, de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de um transformador de energia elétrica e do equipamento necessário à sua instalação e proteção

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Fica facultada a palavra a quem queira dela fazer uso.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, recebi, hoje, do eminente Governador do Maranhão, Dr. Matos de Carvalho, um telegrama de apelo, para que a Bancada daquele Estado nesta Casa, procurasse o Sr. Presidente da República, o Presidente do Banco do Brasil e o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que seja apressado o financiamento do arrôs manranhense, cuja safra está prevista em 5 milhões de sacas.

Somos hoje no Maranhão, Sr. Presidente, grandes produtores de arrôs; não temos, porém, uma organização como a do glorioso Estado sulriograndense, para disciplinar o seu financiamento e escoamento.

Acoitados por ventos de agonia, entraram no meu Estado cêrca de 60 mil nordestinos que foram localizados nos vales úmidos dos Rios Pindaré, Itapicurú e Mearim e instalados sabe Deus como, os nossos próprios recursos, pois que ali chegaram uns mortos de fome, outros doentes e a maioria em completa miséria.

Com o maior esfôrço do governador e das autoridades, fomos localizando essa gente, cumprindo notar que o nordestino que aporta no Maranhão quarenta e oito horas depois já dispõe de instrumentos de trabalho para sua subsistência. Basta quebrar côco babaçu para conseguir numerário para prover a sua subsistência e a de suas famílias.

Com o auxílio de mais essa gente plantando em terra fértil, como vale dos rios que mencionei, as safras de arrôs, de babaçú, de milho e de algodão serão animadoramente, posso dizer que a safra de cereais dêste ano é a maior da História do Maranhão.

Precisamos, porém, Sr. Presidente de financiamento não só para o lheita como para seu escoamento.

Se a estrada de ferro já dispõe locomotivas "Diesel" elétricas que possibilitam o transporte da safra o problema marítimo que anula benefício.

Sr. Presidente, em nome da Bancada do meu Estado formulo apêlo desta tribuna para o Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Fazenda e ao Senhor Presidente do Banco do Brasil, a fim que ajudem nessa conjuntura os produtores do Maranhão os quais declararam de público, em telegramas e memoriais, que podem fornecer arrôs ao Distrito Federal vinte por cento mais barato do que o produzido em outras regiões. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

Vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, recebi, hoje, do eminente Governador do Maranhão, Dr. Matos de Carvalho, um telegrama de apelo, para que a Bancada daquele Estado nesta Casa procurasse o Sr. Presidente da República, o Presidente do Banco do Brasil e o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que seja apressado o financiamento do arrôs maranhense, cuja safra está prevista em 5 milhões de sacas.

Somos hoje no Maranhão Sr. Presidente grandes produtores de arrôs não temos, porém, uma organização como a do glorioso Estado sulriograndense para disciplinar o seu financiamento e escoamento

Acoitados por ventos de agonia, entraram no meu Estado cêrca de mil nordestinos que foram localizados nos vales úmidos dos Rios Pindaré Itapicurú e Mearim e instalados, sabe Deus como, com os nossos próprios recursos, pois que ali chegaram uns mortos de fome, outros doentes e a maioria em completa miséria.

Com o maior esfôrço do governo e das autoridades, fomos localizando essa gente, cumprindo notar que o nordestino que aporta no Maranhão quarenta e oito horas depois já dispõe de instrumentos de trabalho para sua subsistência. Basta quebrar côco babaçu para conseguir numerário para prover a sua subsistência e de suas famílias

Com o auxílio de mais essa gente plantando em terra fértil, como

vales do rios que mencionei as safras de arrôz, o babaçú de milho e algodão superam animadoramente e posso dizer que a safra de cereais dêste ano é a maior da Tistória do Maranhão.

Precisamos, porém Sr. Presidente de financiamento não só para colheita como para seu escoamento.

Se a estrada de ferro já dispõe de locomotivas "Diesel" elétricas que possibilitam o transporte da safra cá o problema marítimo que anula o benefício.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1959, que suspende a execução do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, nos têrmos de acórdão do Supremo Tribunal Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 212, de 1959).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$.. 60.000.000,00 para atender às despesas com desapropriações subordinadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 661, de 1957, 126 e 207, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1958, que dispõe sôbre a constituição e administração dos Estabelecimentos Ministro Mallet (EMM), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 199 e 200, de 1959, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às horas e minutos.

Republica-se por omissão no "DCN" nº 70, de 10-6-959 — Página 1.076 — 1ª coluna.

ATA DA 41ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 9 DE JUNHO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, NOVAES FILHO E HERIBALDO VIEIRA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Attílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — [illegible] Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Sauto Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin — (53).

.

.

.